

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 09/99

Processo N.º 141/99

Ante Projeto de lei nº 002/99

Emenda: " Altera o anexo VII da lei nº 080/99 "

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 30 / 03 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator
	2 »
JUSTIÇA R. F.	1 »
FINANÇAS O.	2 »
OBRAS S. P. D. U.	1 »
	2 »
Educ. Saúde A. S.	1 »
	2 »

OBS.

Retirado pelo Poder Executivo, pelo ofício nº 190/99, no
14 de abril de 1999.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1.ª Discussão e Votação em _____/_____/_____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____/_____/_____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 190/99

Em, 12 de abril de 1.999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 169/99
Data 14, 04, 99
Hora 15:30 hrs

Senhor Presidente:

Solicitamos à Vossa Excelência a retirada e devolução da Mensagem n.º 009/99, cujo Anteprojeto de Lei contemplava alterações no Código Tributário Municipal, em razão da realização de estudos aprofundados e técnicos que se fazem necessários para a elaboração de novo Código Tributário Municipal, cujos trabalhos já encontram-se em desenvolvimento neste Executivo Municipal.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de profundo respeito e consideração,

Atenciosamente


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

NESTE

Pontal do Paraná, 24 de março de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 09 /99.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 141/99
Data 30/03/99
Hora 15:35h

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que altera o Anexo VII da Lei n.º 080/97, modificando os valores da "Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações Particulares", nos limites do Município.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo propiciar incentivo ao mercado da construção civil, gerando empregos e aquecendo a economia, trazendo benefícios à comunidade, tão carente de novas oportunidades de trabalho, na busca de solução para o momento de instabilidade econômica do País.

Certos da devida atenção quanto a urgência da análise deste Projeto, manifestamos nossas saudações.

Atenciosamente,



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º

Súmula: " Altera o anexo VII da Lei n.º 080/97."

Art. 1.º - O anexo VII da Lei n.º 080 de 22 de dezembro de 1.997, passa a possuir a seguinte redação:

ANEXO VII

Cód.	Descrição	Valor em UFM
07.00.00	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares.	
07.01.00	Construções residenciais.	0,04 p/m ²
07.02.00	Construções comerciais e industriais.	0,07 p/m ²
07.03.00	Galpões.	0,03 p/m ²
07.04.00	Reforma ou demolição de construção.	2,50
07.05.00	Construção de piscina.	0,50 p/m
07.06.00	Construção de muro.	0,08 p/m linear
07.07.00	Prorrogação de licença.	20% dos valores acima
07.08.00	Substituição de projeto.	10% dos valores acima

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de março de 1.999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal